



RESOLUÇÃO 612/2019

Altera dispositivos na Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Os parágrafos 4º e 5º do artigo 205-B, da Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, modificados pela Resolução nº 576, de 22 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205-B...

*§ 4º - A indicação através de **memorando**, o(s) exercício(s) da(s) função(ões) e o(s) controle(s) de frequência(s) do(s) servidor(es), nomeado(s) para o(s) cargo(s) de provimento em comissão, será exercido e fiscalizado com a responsabilidade do vereador; dos órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; dos órgãos de apoio à atividade político parlamentar, definidos no artigo 205-B; dos órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, ao qual está(ão) subordinado(s). A fim de resguardar os interesses da Administração. (NR)*

*§ 5º - No memorando de nomeação expedido pelo Vereador; pelos órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; pelos órgãos de apoio à atividade político parlamentar, definidos no artigo 205-B; e pelo os órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, constará a **DECLARAÇÃO de RESPONSABILIDADE** (anexo I) pelo(s) exercício(s) da(s) função(ões) e o(s) controle(s) de frequência(s) do(s) servidor(es), nomeado(s) para o(s) cargo(s) de provimento em comissão, ao qual está(ão) subordinado(s). (NR)*

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 6º, 7º e 8º ao artigo 205-B, da Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 205-B...

§ 6º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e os órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru,



para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do pessoal nomeado para cargos de provimento em comissão, relativo ao mês anterior, ao qual estão subordinados. (AC)

§ 7º - - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e os órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do servidor efetivo cedido para assessoria legislativa, relativo ao mês anterior, ao qual está(ão) subordinado(s). (AC)

§ 8º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e os órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do servidor efetivo lotado em outra entidade cedido para assessoria legislativa, relativo ao mês anterior, ao qual está(ão) subordinado(s) (AC)

Art. 3º O artigo 205-C, da Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, modificada pela Resolução nº 576, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205-C – São órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, vinculados à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru. (NR)

I – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (SA)

1. Departamento de Gestão de Pessoas (DGP)
2. Departamento de Planejamento e Gestão Pública (DGP)
3. Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)
4. Departamento Legislativo Digital (DLD)

II – CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA (CJLEG)

1. Departamento de Consultoria Legislativa (DCL)
2. Departamento de Apoio Legislativo (DAL)

III – PROCURADORIA LEGISLATIVA (PROLEG)

IV – CONTROLADORIA LEGISLATIVA (CONTROLEG)

1. Departamento de Controle Interno (DCI)
2. Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC)

V – OUVIDORIA LEGISLATIVA (OUVLEG)

VI – CERIMONIAL LEGISLATIVO (CERLEG)



VII – NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (NCS)

VIII – NÚCLEO DE TV CÂMARA E RÁDIO CÂMARA (NTVCRC) (NR)

Art. 4º Fica acrescido os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 205-D, da Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 205-D...

§1º – O assessor especial – símbolo – DAS-1, nomeado para o cargo de provimento em comissão, e subordinado à Superintendência Administrativa (SA), poderá ser colocado à disposição, através de Portaria, para o assessoramento no gabinete parlamentar do vereador, de acordo com a conveniência e oportunidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, motivado por interesse público, tornando o vereador requerente responsável pelo o exercício da função e o controle de frequência do servidor, conforme declaração de responsabilidade (anexo II), assinada pelo Vereador, expedida pelo gabinete parlamentar e enviada à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da portaria de disposição do servidor. (AC)

*§2º – À Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, após o recebimento da **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, expedida pelo gabinete parlamentar do vereador, encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o devido conhecimento e registro. (AC)*

§3º - Para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o gabinete parlamentar do vereador, deve enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, o formulário de controle de frequência do servidor disponibilizado para assessoramento no gabinete, relativo ao mês anterior, ao qual está subordinado, a fim de resguardar os interesses da Administração. (AC)

Art. 5º Ficam acrescidas as seguintes atribuições fixadas, no quadro da alínea “c” do artigo 205-D, da Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, modificada pela Resolução nº 576, de 22 de junho de 2016, com as seguintes redações:

Art. 205-D...

c) COMISSIONADOS, FC's, GF's NAS UNIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS (NR)

1. Superintendência Administrativa (SA)

Assessor Especial – DAS-1

Atribuição fixada: Realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e apoio procedural às atribuições legais e regimentais da superintendência administrativa ou do gabinete parlamentar do vereador.

1.1. Departamento de Gestão de Pessoas (DGP)

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Supervisor de Recursos Humanos (Função de Confiança-FC-Lei Complementar nº 44/2014, alterada pela Lei Complementar 052/2016 e pela Lei Complementar 053/2017)

Atribuição fixada: Gerenciar e elaborar a manutenção de planos de cargos e salários acompanhando os programas de treinamento, administração salarial, folha de pagamento, benefícios, registros, administrar a rotina dos servidores efetivos e comissionados, desenvolver atividades em equipe, oferecer treinamento e definir políticas e procedimentos de recursos humanos, desenvolver e implementar políticas de recursos humanos em todos os setores da Câmara Municipal, conforme orientação da Mesa Diretora, assegurar a conformidade legal das práticas de recursos humanos, de acordo com as exigências legais, planejar e gerenciar programas de treinamento e desenvolvimento dos profissionais na avaliação de promoção e progressão, preparando orçamento da área e revendo a estrutura de remuneração, estudando e avaliando o ingresso de novos servidores.

1.2. Departamento de Planejamento de Gestão Pública (DPGP)

Supervisor de Gestão Pública (Função Comissionada-FC-Lei Complementar nº 44/2014, alterada pela Lei Complementar 052/2016 e pela Lei Complementar 053/2017)

Atribuição fixada: Assessorar e apoiar os titulares da Mesa Diretora e dos diversos setores da Câmara Municipal, buscando o gerenciando da qualidade do gasto público, padronização e regionalização de procedimentos administrativos e gerenciais; o aperfeiçoamento constante e gerenciamento dos instrumentos de transparéncia das ações da Câmara junto à sociedade e órgãos de controle externo e a formulação dos instrumentos de planejamento, monitoramento permanente da execução de programas e ações, avaliação do grau de realização de resultados, através de metas e prazos.

1.3. Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)

Gestão de Tecnologia da Informação (TI) (Gratificações de Funções – GF's – Lei Complementar nº 44/2014, alterada pela Lei Complementar 052/2016 e pela Lei Complementar 053/2017)

Atribuição fixada: Desenvolver sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Assessorar e administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico ao usuário e o treinamento, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.1. Departamento de Consultoria Legislativa (DCL)

Consultor Legislativo (Função de Confiança FC – Lei Complementar nº 44/2014, alterada pela Lei Complementar 052/2016 e pela Lei Complementar 053/2017)

Atribuição fixada: Controlar a atuação dos órgãos de Consultoria de Apoio Legislativo.

2.2. Departamento de Apoio Legislativo (DAL)

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Supervisor de Apoio Legislativo (Função de Confiança – FC – Lei Complementar nº 44/2014, alterada pela Lei Complementar 052/2016 e pela Lei Complementar 053/2017)

Atribuição fixada: Desenvolver atividades de tramitação processual legislativa, assessorar à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara no desempenho de suas atribuições regimentais e da Lei Orgânica do Município em suas atividades legislativas, elaborando atas e dando suporte nas sessões plenárias.

5.1.Departamento de Controle Interno (DCI)

Supervisor de Controle Interno (Função Comissionada-FC – Lei Complementar nº 44/2014, alterada pela Lei Complementar 052/2016 e pela Lei Complementar 053/2017)

Atribuição fixada: Supervisionar, planejar e orientar as atividades de Controle Interno; fiscalizar o limite de despesa total e com pessoal da Câmara Municipal de Caruaru; realizar o acompanhamento da execução e dá programação financeira, inclusive quanto à realização das metas fiscais; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas financeiras, elaborando relatório sobre seu cumprimento e sobre os custos de execução; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; fiscalizar os limites de endividamento e fiscalizar gastos com materiais, pagamentos de diárias, horas extras e outros.

5.2.Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC)

Supervisor de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Função Comissionada – FC- Lei Complementar nº 44/2014, alterada pela Lei Complementar 052/2016 e pela Lei Complementar 053/2017)

Atribuição fixada: Supervisionar os procedimentos de gestão de tesouraria, desenvolver e preparar o relatório mensal e anual financeiro para o funcionamento da Câmara, acompanhando o orçamento, preparando lançamentos para ajustar a contabilidade geral, se responsabilizar pela área financeira coordenando e controlando os processos relacionados à tesouraria, contas a pagar, folha de pagamento, coletar dados dos relatórios de gestão fiscal; e apoiar as inspeções de auditoria interna e externa, prestar assistência à Controladoria Geral da Câmara na formulação de metas e objetivos financeiros determinando os caminhos para alcançá-los.

6.Ouvidoria Legislativa (OLEG)

Ouvidor (Função de Confiança-FC – Lei Complementar nº 44/2014, alterada pela Lei Complementar 052/2016 e pela Lei Complementar 053/2017)

Atribuição fixada: Receber sugestões de aprimoramento, reclamações ou críticas sobre os serviços legislativos, além de informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru.

7.Cerimonial Legislativo (CLEG)

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Gestão de Cerimonial (Gratificações de Funções – GF's – Lei Complementar nº 44/2014, alterada pela Lei Complementar 052/2016 e pela Lei Complementar 053/2017)

Atribuição fixada: Prestar auxílio na organização de eventos, agendar as reuniões solenes, audiências públicas, acompanhar os membros da Mesa Diretora quando da participação de eventos institucionais, coordenar, em articulação com o setor de Comunicação Social e com a supervisão de ceremonial, congressos, encontros, e demais solenidades promovidas pela Câmara Municipal de Caruaru. Assessorar a Presidência em questões relativas a ceremonial, formulação e elaboração de convites, correspondências, comparecimento a eventos e outros assuntos pertinentes às suas atribuições. Organizar e manter atualizado cadastro social das autoridades em geral, contendo, principalmente, endereços, datas de aniversário, dados curriculares mais relevantes e outras informações julgadas pertinentes. Participar, juntamente com o setor de Comunicação Social, da elaboração de um calendário de eventos sociais e culturais que visem promover a integração social dos servidores e seus familiares com a Câmara Municipal.

8. Núcleo de Comunicação Social (NCS)

Gestão de Comunicação Social (Gratificações de Funções – GF's – Lei Complementar nº 44/2014, alterada pela Lei Complementar 052/2016 e pela Lei Complementar 053/2017)

Atribuição fixada: Prestar auxílio na atualização de materiais comerciais, site, vídeo institucional e demais materiais publicitários da Câmara Municipal para apoio às ações legislativas, contribuindo para a supervisão do site institucional da Casa Legislativa, mediante aprimoramento constante do conteúdo e ferramentas como forma de melhorar o relacionamento (divulgar informações institucionais), com o público externo, auxiliar na organização de eventos internos e externos, anúncios em jornais, revistas e blogs.

Art. 6º Ficam definidas as funções comissionadas e gratificações de funções, constantes na alínea “c” do Artigo 205-D, da Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, modificada pela Resolução nº 576, de 22 de junho de 2016, conforme abaixo:

DESTAQUE-SE:

“AS FUNÇÕES COMISSIONADAS – FC – 4

- 1. SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS*
- 2. SUPERVISOR DE GESTÃO PÚBLICA*
- 3. SUPERVISOR DE APOIO LEGISLATIVO*
- 4. SUPERVISOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE*
- 5. SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO*
- 6. OUVIDOR*
- 7. CONSULTOR LEGISLATIVO” (NR)*

“AS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES – GF-1, GF-2, GF-3, GF-4 e GF-5

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves PÚblicas Brasileira - ICP-Brasil



1. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
2. GESTÃO DE CERIMONIAL
3. GESTÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL" (AC)

ESSAS FUNÇÕES COMISSIONADAS – FC's E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES – GF's SERÃO OCUPADAS, CONFORME CONSTA NO REGIMENTO INTERNO, EXCLUSIVAMENTE, POR SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DESTA CASA LEGISLATIVA, AS QUAIS CONSTAM NO BOJO DA LEI COMPLEMENTAR N° 44/2014, – SEÇÃO III – DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ART.8º - PARÁGRAFO ÚNICO // CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO, ART. 9º - DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ART. 10 – INCISOS I, II, III, IV, V - § 1º // SEÇÃO II – DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – ART. 11 – PARÁGRAFO ÚNICO // SEÇÃO II – DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – ART. 12- PARÁGRAFO ÚNICO – ART. 13 - §§ 1º E 2º - ART. 14 – PARÁGRAFO ÚNICO. (NR)

Art.7º Fica alterada a nomenclatura e as atribuições fixadas, do cargo de provimento em comissão, constante no quadro da alínea “c”, do Artigo 205-D, da Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, modificada pela Resolução nº 576, de 22 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205-D...

c) COMISSIONADOS, FC's, GF's NAS UNIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS (NR)

UNIDADE	QTD	CARGO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
<u>ANTIGA NOMENCLATURA:</u> 4. Contadoria Legislativa (CONTLEG)	01	<u>ANTIGA NOMENCLATURA:</u> <i>Contador Geral – DAS-4</i>	<u>ANTIGA ATRIBUIÇÕES</u> <i>Controlar a atuação dos órgãos de Contabilidade e Orçamento Legislativo.</i>
<u>NOVA NOMENCLATURA:</u> 4. Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara (NTVCRC)	01	<u>NOVA NOMENCLATURA:</u> <i>Superintendente do Núcleo TV e Rádio Câmara - DAS-4</i>	<u>NOVA ATRIBUIÇÕES</u> <i>Supervisionar os trabalhos da TV Câmara e Rádio Câmara, editar e apresentar os programas de TV</i>

Art. 8º Acresce o artigo 205-F, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 205-F – Fica extinto o seguinte cargo de provimento em comissão: (NR)

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO

<i>01</i>	<i>Contador Geral</i>	<i>DAS-4</i>
<i>01</i>	<i>TOTAL DE CARGO EXTINTO</i>	-----

Art. 9º Acresce o artigo 205-G, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 205-G – Ficam extintos, da estrutura organizacional, previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, as seguintes funções comissionadas – FC's: (AC)

<i>QUANTIDADE</i>	<i>FUNÇÕES COMISSIONADAS – FC's</i>	<i>SÍMBOLO</i>
<i>01</i>	<i>Supervisor de Tecnologia da Informação</i>	<i>FC-4</i>
<i>01</i>	<i>Supervisor de Cerimonial</i>	<i>FC-4</i>
<i>01</i>	<i>Supervisor de Comunicação Social</i>	<i>FC-4</i>
<i>03</i>	<i>TOTAL DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXTINTAS</i>	-----

Art. 10 Fica instituído o cargo e as atribuições fixadas, do cargo de provimento em comissão, a ser incluso no quadro da alínea “c”, do Artigo 205-D, da Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, modificada pela Resolução nº 576, de 22 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

<i>UNIDADE</i>	<i>QTD</i>	<i>CARGO</i>	<i>ATRIBUIÇÃO FIXADA</i>
<i>4. Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara (NTVCRC)</i>	<i>01</i>	<i>Assessor Técnico – DAS-3</i>	<i>Assessorar as atividades técnicas referentes à TV Câmara e Rádio Câmara.</i>

Art. 11 Acresce o artigo 205-H, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação: *Art. 205-G – Fica alterada o vínculo, da seguinte função comissionada, constante na alínea “c”, do artigo 205-D, na estrutura organizacional e funcional dos órgãos previstos no art.205-C, discriminados no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru: (AC)*

Art.205-D

c) COMISSIONADOS E FC's NAS UNIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS
(...)

<i>5.2.Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC)</i>	<i>01</i>	<i>Supervisor de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Função Comissionada – FC- Lei Complementar nº 44/2014)</i>
---	-----------	--



Art. 12 Acresce o Capítulo VI-A, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI-A
ESCOLA DO LEGISLATIVO MINISTRO FERNANDO LYRA

Art. 268-A – A escola do legislativo Ministro Fernando Lyra, órgão colegiado, à Câmara Municipal de Caruaru tem por objetivo de oferecer o suporte conceitual de natureza técnico administrativa as atividades parlamentares e afins, promovendo a integração da Câmara com a sociedade civil organizada, nos termos da Resolução nº 573/2015.

Art. 268-B – O Regimento Interno da Escola do Legislativo Ministro Fernando Lyra, foi instituído na Resolução 575/2015. (AC)

Art. 13 Altera o artigo 275, da Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 275 – A Câmara manterá uma Procuradoria Legislativa para representá-la judicialmente, como também exercer suas funções em conjunto com a Consultoria Jurídica Legislativa, nas suas atribuições. (NR)

Art. 14 Acresce o Capítulo IX-A, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX-A
CONTROLADORIA LEGISLATIVA

Art. 275-A – A Câmara manterá uma Controladoria Legislativa a fim de supervisionar a atuação dos órgãos de Orçamento, Finanças e Contabilidade. (AC)

Art. 15 Acresce o Capítulo IX-B, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX-B
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 275-B – O Núcleo de Comunicação Social, supervisionado pela Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, auxiliará na atualização de materiais comerciais, site, vídeo institucional e demais materiais publicitários da Câmara Municipal para apoio às ações legislativas, contribuindo para a supervisão do site institucional da Casa Legislativa, mediante aprimoramento constante do conteúdo e ferramentas como forma de melhorar o relacionamento (divulgar informações institucionais), com o público externo, auxiliar na organização de eventos internos e externos, anúncios em jornais, revistas, blogs e mídias sociais, atuando junto ao público externo e interno, atuando em conjunto com o Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara. (AC)



Art. 16 Acresce o Capítulo IX-C, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX-C
NÚCLEO DE TV CÂMARA E RÁDIO CÂMARA

Art. 275-C – O Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara, supervisionado pela Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, é o órgão de comunicação de sons e imagens do Poder Legislativo, um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravados, com o objetivo de proporcionar transparência das atividades do Poder Legislativo de Caruaru e interatividade com o público, através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com as transmissões das sessões plenárias, audiências públicas, licitações públicas, reuniões das comissões, todos os eventos e visitas oficiais do Poder Legislativo Municipal. (AC)

Art. 275-D – O Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara irá trabalhar em conjunto com o Núcleo de Comunicação Social, a fim de estreitar o relacionamento com a imprensa e demais formadores de opinião da cidade, servindo de canal para promoções de debates públicos, ajudando a pautar os meios de comunicação com informações pertinentes às atividades da Casa Legislativa. (AC)

Art. 275-E – Entre os objetivos do Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara estão à promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões, proposituras dos vereadores e eventos dos poderes públicos de todas as esferas do governo municipal que possuam relevância política e social; entrevistas semanais com os vereadores a fim de divulgar as ações do gabinete do parlamentar que possam gerar pautas de interesse público e acompanhar os vereadores nas visitas institucionais relevantes à comunidade para tratar de assuntos que possuam quesitos de noticiabilidade; a promoção dos direitos a informação, a comunicação, a educação, e a cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através das audiências públicas; a prestação de serviços à utilidade pública; a promoção de programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício de desenvolvimento geral da comunidade; a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas. (AC)

Art.275-F - A programação da TV Câmara e Rádio Câmara deve ter caráter institucional informativo, educativo e de orientação social, voltada inteiramente a promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental. (AC)

Parágrafo único – É proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal da autoridade ou servidor público. (AC)

Art. 275-G - Para cumprimento de suas finalidades a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru poderá firmar convênio com centros educacionais, faculdades



públicas e/ou privadas, a fim de ser enviado estagiário com supervisão com o objetivo de desenvolver as atividades relacionadas aos cursos de Comunicação Social e Libras. (AC)

Art. 275 –H - A programação, transmissões e gravações estarão disponibilizadas no site do Poder Legislativo de Caruaru e nas redes sociais desta Casa Legislativa. (AC)

Art. 275 –I – Normas complementares poderão ser baixadas por Portaria, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, para o fiel cumprimento de suas finalidades. (AC)

Art. 17 Acresce o artigo 282-A, no Capítulo XII, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 282-A - Ao 4º Secretário compete substituir o 3º Secretário em suas faltas e impedimentos. (AC)

Art. 18 Após a publicação desta Resolução, o Departamento de Gestão de Pessoas irá providenciar a elaboração da **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE** (anexo III), a qual será assinada pelo Vereador; pelo os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; pelos órgãos de apoio à atividade político parlamentar, definidos no artigo 205-B; e pelo os órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, **responsabilizando-o(s) pelo(s) o(s) exercício(s) da(s) função(ões) e o(s) controle(s) de frequência(s) do(s) servidor(es), nomeado(s) para o(s) cargo(s) de provimento em comissão, ao qual está(rão) subordinado(s).**

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 18 de outubro de 2019.

Vereador **LULA TÔRRES** - Presidente

(autoria da Mesa Diretora)

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 612/2019

MEMORANDO Nº ____/____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Presidência
Câmara Municipal de Caruaru
Estado de Pernambuco

Senhor(a) Presidente(a),

Solicito a nomeação do/a Senhor/a (...), para o cargo de provimento em comissão (...), vinculado(a) ao/à(...), em consonância aos parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 205 – B, da Resolução 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, por meio deste **DECLARO A RESPONSABILIDADE PELO O(S) EXERCÍCIO(S) DA(S) FUNÇÃO(ÕES) E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A)**. Para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 de cada mês, será enviado ao Departamento de Gestão de Pessoas, o formulário do controle de frequência do(a) funcionário(a) público(a).

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, ____ / ____ / de ____

Vereador(a)/ Órgãos Colegiados/ Órgãos de Apoio à Atividade Político Parlamentar/ Órgãos de Controle Interno, de Direção Geral, de Gestão Administrativa e Financeira, de Processo Legislativo e Assessoramento Jurídico.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 612/2019

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Presidência
Câmara Municipal de Caruaru
Estado de Pernambuco

Senhor(a) Presidente(a),

Conforme a Portaria nº ____/_____, datada em ____/_____/_____, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, informando à disposição do(a) Servidor(a) (....), matrícula (....), nomeado(a) para cargo de provimento em comissão Assessor Especial – DAS 1, vinculado à Superintendência Administrativa deste Poder Legislativo, a fim de prestar assessoria no gabinete parlamentar deste(a) vereador(a) requerente, em consonância aos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 205 – D, da Resolução 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, por meio deste **DECLARO A RESPONSABILIDADE PELO O EXERCÍCIO DA(S) FUNÇÃO(ÕES) E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A)**. Para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 de cada mês, será enviado ao Departamento de Gestão de Pessoas, o formulário do controle de frequência do(a) funcionário(a) público(a).

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, ____ / ____ / de ____

(....)
Vereador(a)



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 612/2019

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Presidência
Câmara Municipal de Caruaru
Estado de Pernambuco

Senhor(a) Presidente(a),

Conforme a Resolução Normativa nº ____ / _____, datada em ____ / ____ / _____, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, nomeando o(a) Servidor(a) (....), matrícula (....), para o cargo de provimento em comissão (...), vinculado à(...), em consonância aos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 205 – D, da Resolução 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, por meio deste **DECLARO A RESPONSABILIDADE PELO O(S) EXERCÍCIO(S) DA FUNÇÃO(ÕES) E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A)**. Para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 de cada mês, será enviado ao Departamento de Gestão de Pessoas, o formulário do controle de frequência do(a) funcionário(a) público(a).

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, ____ / ____ / de ____

Vereador(a)/ Órgãos Colegiados/ Órgãos de Apoio à Atividade Político Parlamentar/ Órgãos de Controle Interno, de Direção Geral, de Gestão Administrativa e Financeira, de Processo Legislativo e Assessoramento Jurídico